



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 504/13 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990;

o Decreto Estadual nº 39.582, de 10 de junho de 1.999;

que a implementação do Sistema Único de Saúde é uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre os Governos Federal, Estadual e Municipal, com a participação da sociedade principalmente por meio dos Conselhos de Saúde;

que o processo de implantação e implementação da descentralização das ações em serviço de saúde deve ser acompanhado por repasse de recursos financeiros e de cooperação técnica e operacional aos municípios;

que a aplicação dos recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde deverá, prioritariamente, financiar serviços e ações que fortaleçam a Atenção Básica de Saúde no âmbito municipal;

a importância das equipes de matriciamento para qualificação e fortalecimento da Atenção Básica, através da reorganização do modelo de atenção e do acesso a ações integrais de saúde para indivíduos e famílias;

a necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população a ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, que contribuam para a melhoria dos indicadores de saúde;

que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos estados (Art. 30, CF/88);

a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica;

A Portaria GM/MS nº 3.124/2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas e cria a Modalidade NASF 3.

a Portaria GM/MS nº 548/13, que define o valor de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para os Núcleo de Apoio a Saúde da Família, modalidades I, II e III;

a Portaria GM/MS nº 122/12, que define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua;

a Portaria GM/MS nº 123/2012 que define os critérios de cálculo do número máximo de equipes de Consultório na Rua (eCR) por Município;

A Resolução nº 403/2011 CIB/RS de criação dos Núcleos de Apoio a Atenção Básica (NAAB);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

a Resolução nº 038/2012 – CIB/RS, que institui incentivo financeiro Estadual para a Redução de Danos em âmbito municipal;
a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 11/10/13.

RESOLVE:

Art. 1º – Criar incentivo financeiro para aquisição de veículos exclusivos ao uso das equipes de Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NAAB), Composição Intersetorial de Trabalho de Redução de Danos, Composição de Equipe de Redução de Danos e Consultórios na Rua.

§ 1º – Será contemplado um veículo para cada equipe de NASF, NAAB e Consultório na Rua.

§ 2º – Municípios que possuem mais de uma Composição de Redução de Danos Intersetorial ou de Equipe receberá o incentivo referente a compra de 01 (um) veículo.

§ 3º – Municípios que possuem 01 (uma) equipe de NASF mais 01 (uma) equipe NAAB receberá o incentivo referente a compra de 01 (um) veículo.

Art. 2º – O incentivo para compra do veículo perfaz o valor de R\$ 50.00,00 (cinquenta mil reais) para equipes de Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NAAB), Composição Intersetorial de Trabalho de Redução de Danos, Composição de Equipe de Redução de Danos.

§ 1º – O veículo no valor de R\$ 50.00,00 (cinquenta mil reais) a ser adquirido pelo município pode ser composto por cinco a sete lugares.

Art. 3º – O incentivo para compra de veículos perfaz o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para as equipes de Consultórios na Rua.

Art. 4º – O veículo deve ser destinado para ações de competência das equipes de NASF, NAAB, Composições de Redução de Danos Intersetorial e de Equipe e Consultório na Rua, conforme a Portaria GM/MS nº 3.124 de 2012, a Portaria GM/MS nº 122/2012, a Resolução nº 403/2011 - CIB/RS, a Resolução nº 038/12 - CIB/RS e diretrizes nacionais do Ministério da Saúde, respectivamente.

Art. 5º - O repasse do incentivo será realizado com base no número de NASF, NAAB, Composições de Redução de Danos Intersetorial e de Equipe e Consultórios na Rua cadastrados/implantados no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimento de Saúde - SCNES e repassado do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 1º – O repasse do recurso relacionado à aquisição de veículo para as equipes de Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NAAB), Composição Intersetorial de Trabalho de Redução de Danos, Composição de Equipe de Redução de Danos e Consultórios na Rua, será condicionado ao cadastramento das equipes no SCNES e alimentação, por parte do município, de instrumento de acompanhamento e monitoramento disponibilizado pelo Departamento de Ações em Saúde da SES no prazo de até 60 dias.

§ 2º – O cadastramento dos profissionais do NAAB deve ser feito no mesmo CNES de uma das Unidades Básicas de Saúde que recebe o apoio matricial e das Composições de Redução de uma equipe de referência do território de atuação das equipes.

§ 3º - O gestor municipal deverá acordar o uso exclusivo do veículo as equipes de NASF, NAAB, Composições de Redução de Danos e Consultórios na Rua através de Termo de Compromisso disponibilizado pelo Departamento de Ações em Saúde da SES no prazo de até 60 dias.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos recebidos pelo município será realizada por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2013.

SANDRA FAGUNDES
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

***Republicada por alteração.**